

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ferramenta indispensável para a continuidade de uma microempresa no ramo do comércio alimentício de Barreiras – BA.

Aline Ferreira Barbosa*

Márcia Teixeira da Silva Pinheiro**

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar e identificar a melhor modalidade de tributação para uma microempresa no ramo comercial alimentício da cidade de Barreiras/BA, dentre as formas de tributações existentes. A contribuição deste estudo consiste em analisar e verificar os benefícios que o regime de tributação pode trazer para a empresa, visando desta maneira sua continuidade no mercado. Fazendo uso de dados qualitativos e quantitativos, a pesquisa objetiva e uma possível existência de redução da carga tributária, o que deverá refletir positivamente no resultado da empresa. Para o alcance de tal objetivo, elaborou-se de forma descritiva, para melhor interpretação dos dados pesquisados, um aprofundamento teórico e em seguida um estudo de caso documental. Foram abordados assuntos relativos aos temas: Planejamento Tributário, Elisão e Evasão Fiscal, Sistema Tributário Nacional, Tributo, Imposto, Taxa, Contribuição de Melhoria, Microempresa, Formas Jurídicas de Tributação e seu enquadramento, Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real, Lucro Arbitrado e Princípios de Contabilidade. No estudo de caso, foram apurados e confrontados os montantes devidos em cada regime de apuração. Com o término do trabalho, verificou-se que a forma de tributação mais vantajosa economicamente e que facilitará a vida da microempresa estudada no mercado, é a tributação com base no Simples Nacional.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Sistema Tributário Nacional. Contabilidade Tributária.

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

É inegável que a forma de tributação no Brasil sobre as empresas e pessoas físicas é abusiva e exagerada, chegando à inviabilidade de certos negócios. Algumas empresas saem do mercado por não conseguirem arcar com as dívidas fiscais. Uma das alternativas mais viáveis para a continuidade da empresa é o planejamento tributário onde se pretende diminuir os encargos tributários.

Planejamento Tributário visa minimizar os impostos e, por conseguinte, há possibilidades de resultados positivos para que a empresa funcione de forma mais eficiente. Colabora para prevenir erros de tributação, visando à redução da carga tributaria, no melhor enquadramento, garantindo assim a continuidade das entidades.

Hoje em dia, Microempresas enfrentam problemas financeiros devido à carga tributária aplicada pelo governo. Na tentativa de permanecer no mercado faz-se indispensável à busca de alternativas que mais contribui para sua sobrevivência, e, o planejamento tributário é a forma que mais colabora com os contribuintes.

Deste modo surge a problemática desta pesquisa: Qual regime tributário levará à maior redução de gastos com tributos, permitindo a continuidade de uma empresa delimitada ao ramo do comércio alimentício, na cidade de Barreiras/BA?

O estudo tem como objetivos específicos: Promover uma pesquisa sobre o Sistema Tributário Nacional, os regimes tributários existentes no Brasil e os Princípios Constitucionais que buscam a continuidade empresarial; Conhecer a empresa “XY”, seus dados apresentados pela administração, demonstrações contábeis e sua carga tributaria; Identificar, através de cálculos comparativos o regime tributário que ira reduzir gastos com tributos e em consequência os resultados econômicos garantindo assim a continuidade da empresa.

A projeção de ações e acontecimentos administrativos com o intuito de informar a carga tributária abrangida em cada enquadramento existente no Brasil, se deu a partir da metodologia de estudo usada o que proporcionou uma melhor compreensão dos fatores e elementos que influenciam o estudo.

A princípio o método usado na pesquisa foi o método indutivo, que tem como referencia geral o conhecimento de números de dados. O método indutivo proporcionou um entendimento onde às explicações para os fenômenos surgiram da observação dos fatos.

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade são Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

Os objetivos pretendidos seguiram uma linha de pesquisa descritiva, representando o caminho destinado a produção do conhecimento.

A pesquisa realizada teve característica quantitativa e qualitativa no que se diz respeito ao problema. A pesquisa quantitativa estruturou o levantamento de dados analisados, já a qualitativa veio a analisar o grande volume de informações colhidas e interpretar da melhor forma possível.

O desenvolvimento foi de forma exploratória, por se tratar de uma pesquisa que trouxe resultados específicos, abordado da forma de estudo de caso de uma empresa do ramo alimentício, onde constituiu um estudo aprofundado de dados, documentos e informações como (Balanço Patrimonial, DRE, Projeções de receitas e despesas) o qual proporcionou um amplo e detalhado conhecimento para a realização da análise através de tabelas comparativas, o qual concluiu e definiu qual o melhor regime tributário para a empresa em questão.

Acredita-se que, ao reduzir sua carga tributaria a empresa além de alcançar sua continuidade terá a oportunidade de expansão e destaque no ramo proposto, com esta realização trará benefícios gerando empregos e renda, cumprindo seu importante papel social.

Espera-se que a pesquisa, possa contribuir para o enriquecimento intelectual de acadêmicos, profissionais da área contábil e todos que se interessem pelo tema. Por outro lado, esperamos que o estudo realizado tenha grande relevância para a empresa “XY” melhor organizar-se no que se refere a tributos, garantindo maiores lucros e conseqüentemente novos investimentos.

Desse modo serão apresentados aspectos históricos e conceituais do Planejamento tributário, compreensões de Microempresas, Princípios da Contabilidade com foco no da Continuidade, e por fim, uma breve caracterização do local em que será realizada a pesquisa aqui proposta, análise dos dados e conclusão da pesquisa. Toda essa discussão visa o entendimento da responsabilidade sobre a apuração dos tributos devidos pela empresa.

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

2. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS

Planejamento Tributário é o estudo feito preventivamente, antes da realização do fato gerador, através do conhecimento de seus efeitos jurídicos e econômicos às alternativas legais menos onerosas.

Borges conceitua Planejamento Tributário como:

Uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos tributários inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a redução ou adiantamento do ônus fiscal. Borges (1998, p.56)

Portanto entende-se como, procedimentos utilizados pela empresa com a finalidade de reduzir por meios legais, o gasto com tributos.

Andrade Filho (2007, p 728) diz que “planejamento tributário ou elisão envolve a escolha, entre alternativas válidas, de situações fáticas ou jurídicas que visem reduzir ou eliminar ônus tributários, sempre que isso for possível nos limites da ordem jurídica”.

Percebe-se a relevância do planejamento tributário, observando-se que a investigação e o estudo das formas de tributação quanto ao que constitui juridicamente, não é restrito apenas as normas jurídicas, uma vez que se é possível a descobertas de lacunas permissivas. Já Marcia Dantas Lima (UFPB, 2016) afirma que: “Planejamento tributário é um conjunto de mecanismos legais em que o contribuinte, se utiliza para estruturar seu negocio a fim de suportar uma carga tributaria menos onerosa”.

Ou seja, é um direito do contribuinte tomar as medidas que estão previstas em lei ou que não seja nela proibida.

A necessidade de planejar a atividade empresarial passa pela descoberta de conveniências legais, sendo que a empresa não é obrigada a pagar mais tributos, uma vez que existe uma opção legal menos onerosa.

Oportunamente Nogueira expõe:

Ninguém é obrigado a escolher, entre varias formas possíveis, aquela que seja sujeita a impostos mais altos (...), pois a possibilidade de uma estruturação, que em face da legislação tributaria seja mais favorável, corresponde ao interesse justo do contribuinte, reconhecido pela ordem jurídica. (1995, p.202)

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade são Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

Sendo assim, planejar a carga tributaria é licita além de ser justa, por interferir diretamente na disponibilidade financeira da empresa. E indispensável um aprofundamento na legislação tributaria existente, analisando-se alternativas e lacunas existentes, que podem favorecer o contribuinte. Entretanto, as exigências fiscais impostas por lei devem ser cumpridas.

2.1 Elisão e Evasão Fiscal

O Planejamento Tributário preventivo produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributaria dentro da lei.

Logo, é a forma lícita de buscar e conhecer alternativas legais perante a ordem jurídica que leva a empresa a uma menor carga tributária. Tem por finalidade a economia fiscal, reduzindo o valor realmente devido por lei, maximizando os lucros e amenizando as perdas.

O risco do mau planejamento resulta em evasão fiscal que é a redução da carga tributaria descumprindo determinações legais o que caracteriza a sonegação fiscal.

Definido no art.1º da lei 4729/65 o crime de sonegação fiscal é:

- I. Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informações que deve ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito publico interno, com a intenção de eximir-se total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;
- II. Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;
- III. Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com proposito de fraudar à Fazenda Pública;
- IV. Fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Conforme o Código Tributário Nacional, art.136: “A responsabilidade por infrações da legislação tributaria independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato”.

2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade são Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

O Sistema Tributário Nacional busca harmonizar as relações da sociedade, seus princípios fundamentais, de forma que se respeite o acordo federativo ao qual vivemos. Tem como finalidade determinar o fato gerador onde nasce a obrigação jurídica de pagar um determinado tributo previsto em lei.

Sendo o fato gerador a concretização da hipótese de incidência, ou seja, que gera a obrigação tributária (valor) o qual se aplica a alíquota que é o percentual com a finalidade de apurar o montante a ser recolhido, e a base de cálculo deve ser definido por lei complementar conforme Constituição Federal.

Exemplo de fato gerador:

- (ISS) prestação de serviço;
- (ICMS) circulação de mercadoria;
- (IR) auferir renda.

A concretização do fato gerador faz nascer uma obrigação principal ou uma obrigação acessória. Sendo a obrigação principal de natureza pecuniária isto é pagar um tributo é a obrigação acessória um dever administrativo, como emitir notas fiscais, manter e conservar livros e documentos etc.

O CTN define no seu Art.114. “Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessidade e suficiente à sua ocorrência”. E também no Art.115. “Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que configure obrigação principal.”

Sobre a base de cálculo e aplicada uma alíquota, ou seja, um percentual definido por lei, que determina o montante a ser recolhido. A alteração da alíquota esta sujeita aos princípios constitucionais da legalidade, anterioridade e da irretroatividade.

O sujeito ativo da obrigação tributaria e o criador do tributo (União, Estado ou Município). Já o sujeito passivo da obrigação principal é conforme o Código Tributário Nacional: “contribuinte que tem relação pessoal e direta com a situação que constitua o fato gerador; e o responsável que tem a obrigação de pagar o tributo por força de dispositivos legais”.

2.3 MICROEMPRESAS (ME)

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade são Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

Considera-se Microempresa, empresas com faturamento igual ou inferior a R\$360.000,00 por ano, com até nove funcionários no ramo do comércio e serviço e até dezenove funcionários na indústria, sendo que a quantidade de funcionários é apenas para questão de critério, não tem base legal.

Segundo site microempresa.info: “As microempresas representam 90% das empresas brasileiras, com o total de aproximadamente 6 milhões de organizações”. Devido a essa grande parcela que as microempresas representam, o governo vem incentivando essa economia para facilitar sua sobrevivência.

Uma dessas iniciativas é a Lei Geral para Micro e pequenas empresas (Lei complementar nº 123/06) Art.1º que dispõe o tratamento diferenciado no que se refere:

- I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
- III – ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

Desde que não estejam dentro das proibições legais, as microempresas terão como benefícios, simplificação da carga de tributos, benefícios em licitações, escrituração pelo livro caixa, entre outros.

Entendido por Aquino (2015, p. 79): “Em resumo, a importância do enquadramento como microempresas e empresas de pequeno porte reside no fator de privilégio determinados pela Constituição Federal, mas que dependem de Lei Complementar para o seu benefício”.

A Lei nº 123/06 define Microempresa como:

- Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
- I – A microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Sendo assim, qualquer empresa que pratique atividade econômica pode se assegurar na lei complementar, desde que se respeite o faturamento de receita bruta anual descrita.

2.4 FORMAS JURÍDICAS DE TRIBUTAÇÃO E SEU ENQUADRAMENTO

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

No âmbito Federal Brasileiro, existem atualmente quatro formas jurídicas de tributação; Simples Nacional, Lucro Arbitrado, Lucro Presumido e o Lucro Real. Cada forma com suas particularidades e características próprias, que podem ser interessante para um ramo, mas não para outro. Surge então a importância do planejamento tributário, com as informações adequadas a entidade tomara conhecimento da melhor forma dentre os parâmetros legais.

A escolha do regime tributário irá incidir sobre a base de cálculo dos impostos federais, o enquadramento é definido de acordo com a atividade desenvolvida. Cada regime tributário tem sua legislação própria, onde é definido os processos a serem adotados.

2.4.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é a forma de tributação instituída pela Lei complementar nº123 de 2006, que entrou em vigor em 01/07/2007. É um regime diferenciado, simplificado no cálculo e recolhimento de tributos como: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e Contribuições Previdenciárias de microempresas e empresas de pequeno porte. Para ser optante pelo Simples Nacional a microempresa deve ter um faturamento de receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00. Já a empresa de pequeno porte deve enquadrar sua receita entre R\$360.000,00 e igual ou inferior à R\$3.600.000,00. Os tributos do Simples Nacional são recolhidos mensalmente mediante um único documento de arrecadação.

Conforme o art. 3º, da Lei 123/06 não poderá ser enquadrado no Simples Nacional empresa, cujo capital participe outra pessoa jurídica; que seja filial no Brasil com sede no exterior; de cujo capital participe pessoa física que seja sócia de outra empresa; cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar; que seja constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo ou que seja constituída sob a forma de sociedade por ações.

Os impostos e contribuições devidos pelos optantes do regime Simples Nacional conforme lei complementar nº123/06 no seu art.13 são:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços;
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O recolhimento desses impostos citados não exclui a incidência de demais impostos ou contribuições, devidos pelo contribuinte ou responsável.

Para o cálculo e a definição da alíquota o contribuinte deverá empregar a receita bruta acumulada dos 12 meses anteriores à apuração, se calculado mensalmente deverá aplicar a alíquota sobre a receita bruta auferida no mês, após o abatimento das vendas canceladas e os descontos concedidos, observando o ramo de atividade da empresa.

2.4.2 Lucro Presumido

No regime Lucro presumido, presume-se o lucro auferido pela empresa definindo assim a base de cálculo, cuja alíquota a ser aplicada é fixa conforme a legislação tributária sobre o faturamento auferido, somados ao ganho de capital e aplicações financeiras para calcular o IRPJ e CSLL, porém essa alíquota varia conforme a atividade da empresa.

Filho (2005, p. 420) diz que “a base de cálculo do Lucro Presumido é determinada pela aplicação de um percentual sobre o montante da receita bruta decorrente da venda de mercadorias e de serviços é acrescido de outras receitas e ganhos de capital, apurados na forma da lei”. Essa forma de tributação trata-se de uma presunção do valor do lucro líquido da empresa. Conforme Oliveira et al (2005, p. 178) “Lucro Presumido trata-se de uma presunção por parte do fisco do que seria o lucro das organizações caso não houvesse a contabilidade”.

Essa forma de tributar se dá na aplicação de alíquotas diferentes para cada tributo, sua incidência ocorre sobre a receita bruta no período da apuração, independente da faixa de faturamento. Pode optar por este regime, as empresas que não estão obrigadas a apuração no Lucro Real e que tenham auferido no ano calendário anterior uma receita bruta igual ou inferior a 78 milhões. A empresa que se enquadrar no Lucro Presumido deve-se confirmar

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

ainda no primeiro trimestre com o pagamento da quota única do imposto devido. A base de cálculo dos tributos deve ser calculada pelo regime de competência. No entanto tem a opção de recolher o PIS e COFINS pelo regime de caixa, depois de receber as receitas de vendas ou prestação de serviço, com a obrigatoriedade da escrituração do Livro Caixa. O percentual aplicado ao IRPJ e CSLL segue conforme atividades, evidenciados na tabela 1:

Tabela 1: Atividades e Alíquotas IRPJ / CSLL

Atividades	IRPJ	CSLL
Atividades em Geral	8%	12%
Revenda de Combustível	1,6%	12%
Revenda de mercadoria	8%	12%
Serviço de Transporte (<i>exceto de carga</i>)	16%	12%
Serviço de Transporte de Carga	8%	12%
Serviços em Geral (<i>exceto serviços hospitalares</i>)	32%	12%
Serviços Hospitalares	8%	12%
Adm. Locação ou acessão de bens e direitos de qualquer natureza (<i>inclusive imóveis</i>)	32%	12%
Aplicações Financeiras	100%	100%
Demais Receitas	100%	100%

Fonte: RIR/1999, art. 223

O imposto de renda retido na fonte arrecadado sobre as receitas inclusas na base de cálculo pode ser abatido do tributo. As normas de apuração e pagamento aplicado ao IRPJ são as mesmas adotadas para a CSLL.

Para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Seguridade Social (COFINS) o regime é cumulativo, apurado sobre o faturamento mensal, tendo como alíquotas, conforme tabela 2:

Tabela 2: Alíquotas PIS / COFINS

PIS	0,65%
COFIS	3%

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

2.4.3 Lucro Real

A tributação pelo regime Lucro Real é considerada a forma mais exata para se calcular o IRPJ e CSLL das empresas por apresentar a base de cálculo por meio do lucro contábil. De acordo com Rodrigues et al (2008, p.23) “Conceitua-se Lucro Real como o lucro líquido contábil do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações”.

Pessoas jurídicas obrigadas à apuração pelo Lucro Real conforme o Regulamento do Imposto de Renda (RIR) em seu art. 246 são empresas cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de setenta e oito milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses; que suas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior; que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Sendo assim, a empresa que se enquadre nesses itens está obrigada a apuração pelo Lucro Real, podendo optar pela tributação anual ou trimestral. Segundo Neves e Viceconti (2003, p.389) “a opção pela apuração trimestral ou anual da base de cálculo será manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de Janeiro ou ao de início da atividade, sendo irretroativa para todo ano-calendário.” Podendo assim a empresa optar pela forma mais vantajosa.

Para chegar à base de cálculo do Lucro Real é necessário somar as adições que são despesas não dedutíveis e subtrair as exclusões que são receitas não tributáveis. Vejamos as principais, conforme mostra as tabelas 3 e 4:

Tabela 3: Adições ao Lucro Líquido

Despesas com brindes
Multas de transitio

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade são Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

Gratificações a administradores
Cupons e Notas Fiscais sem identificação da empresa

Tabela 4: Exclusões ao Lucro Líquido

Ganho com equivalência Patrimonial
Superveniência de ativos
Reversão de provisões
Premio de seguro ou pecúlio por morte de sócio

Fonte: Elaboração própria

As alíquotas a serem aplicadas para a apuração do imposto devido do IRPJ sobre a base de cálculo apurado e CSLL sobre o resultado ajustado são as seguintes, de acordo com a tabela 5:

Tabela 5: Lucro Real alíquotas IRPJ /CSLL

IRPJ	15%
CSLL	9%

Fonte: Elaboração própria

Para o PIS e COFINS o regime é não cumulativo, podendo a empresa se creditar de despesas como: aquisição de bens e serviços utilizados; energia elétrica; arrendamento mercantil; depreciação e amortização; aluguéis paga a pessoa jurídica; fretes de compra de mercadoria e aquisição de mercadoria para revenda.

Depois de descontado os créditos aplicam-se as alíquotas sobre a receita bruta conforme tabela.

Tabelas 6: Lucro Real PIS / COFINS

PIS	1,65%
COFINS	7,6%

Fonte: Elaboração própria

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

O recolhimento da contribuição deve ser feita individualmente, deverão ser pagos todo dia 25 de cada mês ou no ultimo dia útil anterior.

2.5 PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE

São diretrizes que orientam a escrituração e as demonstrações contábeis. Disposto no art. 3º da resolução nº 750/93 da CFC, alterado pela resolução 1282/2010, os Princípios de Contabilidade são: “o da Entidade; o da Oportunidade; o do Registro pelo valor Original; o da Competência; o Da Prudência e o da Continuidade”.

- Princípio da Continuidade que constitui a problemática da pesquisa proposta. Este princípio tem base legal no art.5º da resolução nº 750/930 da CFC onde diz que:

Art.5º A Continuidade ou não da Entidade, bem como sua vida definida ou provável, devem ser consideradas quando da classificação e avaliada das mutações patrimoniais, quantitativa ou qualitativa.

§ 1º A Continuidade influencia o valor econômico dos ativos e, em muitos casos, o valor ou vencimentos dos passivos, especialmente quando a extinção da Entidade tem prazo determinado, previsto ou previsível.

§2º A observância do Princípio da Continuidade é indispensável à correta aplicação do Princípio da Competência, por efeito de se relacionar diretamente à quantificação dos componentes patrimoniais e à forma do resultado, e de constituir dado importante para aferir a capacidade futura de geração de resultado.

Ou seja, esse princípio diz que a empresa deve ser escriturada, na suposição de que nunca será extinta ou entrara em liquidação. Pois os ativos dessa entidade serão avaliados partindo desse pressuposto. Deste modo, se uma empresa estiver sendo encerrada, os critérios de avaliação de seus ativos serão diferente.

3. EMPRESA “XY”: ESTUDO DE CASO

3.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMPRESA

A empresa “XY”, e uma microempresa familiar que exerce a atividade de comércio alimentício situada na cidade de Barreiras, com 153.918 mil habitantes, segundo IBGE 2015. A empresa objeto deste estudo atualmente enquadrada no regime tributário Simples Nacional, com media de faturamento de R\$ 324.786,00 nos dois anos estudados 2014/2015.

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade são Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

Com o intuito de recolher o máximo de informações possíveis para a avaliação e conclusão das sugestões e recomendações sobre a análise tributária, tomou-se como base a coleta de valores dos relatórios contábeis tais como: Balancetes e D.R.E.

3.2 TRIBUTAÇÕES ENTRE OS REGIMES: EXERCÍCIO 2014

Com base nas informações observadas no exercício de 2014, demonstra-se nas tabelas a seguir a apuração de cada regime tributário.

3.2.1 Simples Nacional

Para a realização do cálculo e definição da alíquota a ser aplicada foi utilizada a receita bruta acumulada dos 12 meses anteriores à apuração, para a empresa em questão foi utilizado o anexo I, que corresponde ao comércio. Assim demonstrado na tabela 7:

Tabela 7: Cálculo Simples Nacional 2014

Mês	Receita Auferida	Alíquota %	Tributo a recolher
Janeiro	23.154,00	5,47	1.266,52
Fevereiro	21.560,00	5,47	1.179,33
Março	20.320,00	5,47	1.111,50
Abril	24.050,00	5,47	1.315,53
Maio	21.007,00	5,47	1.149,08
Junho	18.904,00	5,47	1.034,05
Julho	25.870,00	5,47	1.415,09
Agosto	27.100,00	5,47	1.482,37
Setembro	18.740,00	5,47	1.025,08
Outubro	29.010,00	5,47	1.586,85
Novembro	32.740,00	5,47	1.790,88
Dezembro	39.120,00	5,47	2.139,86
Total	301.576,00		16.496,14

No cálculo acima do Simples Nacional realizado abrange os tributos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS e contribuições previdenciárias, simplificando seu recolhimento.

3.2.2 Lucro Presumido

Para o cálculo do PIS e a COFINS o regime é cumulativo, a apuração foi realizada sobre o faturamento mensal. Conforme tabela 8:

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

Tabela 8: PIS/COFINS Lucro Presumido 2014

Mês	Receita	PIS 0,65%	COFINS 3,0%
Janeiro	23.154,00	150,50	694,62
Fevereiro	21.560,00	140,14	648,80
Março	20.320,00	132,08	609,60
Abril	24.050,00	156,32	721,50
Mai	21.007,00	136,54	630,21
Junho	18.904,00	122,87	567,12
Julho	25.870,00	168,15	776,10
Agosto	27.100,00	176,15	813,00
Setembro	18.740,00	121,81	562,20
Outubro	29.010,00	188,56	870,30
Novembro	32.740,00	212,81	982,20
Dezembro	39.120,00	254,28	1.173,60
Total	301.576,00	1.960,21	9.049,25

Fonte: elaboração própria

3.2.2.1 IRPJ/CSLL Lucro Presumido

As normas de apuração e pagamento aplicado ao IRPJ são as mesmas adotadas para a CSLL, a alíquota aplicada foi conhecida na RIR/1999 art.223 onde a empresa em questão se encaixa na atividade Revenda de Mercadoria, os cálculos foram realizados com a receita trimestral, como vemos a seguir na tabela 9:

Tabela 9: IRPJ/CSLL Lucro Presumido (base de cálculo) 2014

Trimestre	Receita	IRPJ 8%	CSLL 12%
1°	65.034,00	5.202,72	7.804,08
2°	63.961,00	5.116,88	7.675,32
3°	71.710,00	7.736,80	8.605,20
4°	100.870,00	8.069,60	12.069,00
Total	301.576,00	26.126,00	36.153,60

Fonte: elaboração própria

Após o reconhecimento das bases de cálculo foi realizado o cálculo do tributo a pagar. Demonstrado na tabela 10:

Tabela 10: IRPJ/CSLL a recolher 2014

IRPJ 15%	CSLL 9%
780,41	702,37

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade são Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

767,53	690,78
860,52	774,47
1.210,44	1.086,21
3.618,90	3.253,83

Fonte: elaboração própria

Com relação ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), neste cálculo foi aplicado 26,8% sobre a folha de pagamento de salários e pró-labore. Cálculo anual a seguir na tabela 11:

Tabela 11: INSS a pagar 2014

Folha 2014	Alíquota	INSS
65.520,00	26,8%	17.559,36

Fonte: elaboração própria

E quanto ao imposto sobre circulação de mercadoria (ICMS), o valor da alíquota do ICMS varia de estado para estado, na Bahia no ano do exercício pesquisado a alíquota utilizada e de 17% sobre as vendas. Cálculo anual demonstrado na tabela 12:

Tabela 12: ICMS a pagar 2014

Vendas 2014	Alíquota	ICMS
301, 575,00	17%	51.267,75

Fonte: elaboração própria

Apresenta-se total de Tributos a recolher no Lucro Presumido exercício 2014 a seguir na tabela 13:

**Tabela 13: Total de Tributos a Recolher 2014
Lucro Presumido**

Tributo	Valor
PIS	1.960
COFINS	9.049,25
IRPJ	3.618,90
CSLL	3.253,83
INSS	17.559,36
ICMS	51.267,75
Total	86.709,09

Fonte: elaboração própria

A empresa optando por esse regime teria o valor de R\$ 86.709,09 de carga tributária no ano de 2014.

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

3.2.3 Lucro Real

No PIS e COFINS não cumulativo a empresa pesquisada se credita de despesas como energia elétrica, depreciação e aquisição de mercadoria para revenda. Desta forma se faz conhecida a base de cálculo e aplicação de alíquota. De acordo com a tabela 14:

Tabela 14: PIS e COFINS Lucro Real 2014

Mês	Receita	Despesas dedutíveis	Base de Cálculo	PIS 1,65%	COFINS 7,6%
Janeiro	23.154	(11.570,00)	11.584	191,14	880,38
Fevereiro	21.560	(11.410,00)	10.150	167,47	771,40
Março	20.320	(11.432,00)	8.888	146,65	675,49
Abril	24.050	(11.720,00)	12.330	203,45	937,08
Maio	21.007	(11.356,00)	9.651,00	159,24	733,47
Junho	18.904	(11.278,00)	7.626	125,83	579,57
Julho	25.870	(11.598,00)	14.272	235,49	1.084,67
Agosto	27.100	(11.645,00)	15.455	255,01	1.174,58
Setembro	18.740	(11.403,00)	7.337	121,06	557,61
Outubro	29.010	(11.690,00)	17.350	286,27	1.318,60
Novembro	32.740	(11.760,00)	20.980	346,17	1.594,48
Dezembro	39.120	(11.810,00)	27.310	450,61	2.075,56
Total				2.688,39	12.382,89

Fonte: elaboração própria

3.2.3.1 IRPJ Lucro Real

Apresenta-se a seguir o cálculo para apuração do IRPJ na tabela 15:

Tabela 15: IRPJ Lucro Real (base de cálculo) 2014

Trimestre	1°	2°	3°	4°
Receita	65.034,00	63.961,00	71.710	100.870
(-) Despesas	(3.010,00)	(3.080,00)	(3.120,00)	(3.110,00)
B. de Cálculo	62.024,00	60.881,00	68.590,00	97.760,00
+ Adições	-	-	-	-
- Exclusões	-	-	-	-
Lucro Fiscal	62.024,00	60.881,00	68.590,00	97.760,00
IRPJ 15%	9.303,60	9.132,15	10.288,50	14.664,00
AIR	(60.000,00)	(60.000,00)	(60.000,00)	(60.000,00)
B.C adicional	2.024,00	881,00	8.590,00	37.760,00
10%	202,40	88,10	859,00	3.776,00

Fonte: elaboração própria

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB)

e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

As despesas são basicamente com energia elétrica e depreciações. Observa-se que a base de cálculo ultrapassa o valor de 60.000,00, então é calculado o valor do adicional. Após cálculos e possível conhecer o valor do IRPJ a recolher conforme tabela 16:

Tabela 16: IRPJ a recolher 2014

Trimestre	1°	2°	3°	4°
15%	9.303,60	9.132,15	10.288,50	14.664,00
10%	202,40	88,10	859,00	3.776,00
Total	9.560,00	9.220,25	11.147,50	18.440,00

Fonte: elaboração própria

O valor do IRPJ a recolher é constituído da soma entre 15% do lucro fiscal e 10% da base de cálculo adicional no exercício de 2014 soma se o total de R\$48.367,75.

3.2.3.2 CSLL Lucro Real

Apresenta-se a seguir o cálculo para apuração na CSLL na tabela 17:

Tabela 17: CSLL Lucro Real 2014

Trimestre	1°	2°	3°	4°
Receita	65.034,00	63.961,00	71.710	100.870
(-) Despesas	(3.010,00)	(3.080,00)	(3.120,00)	(3.110,00)
B. de Cálculo	62.024,00	60.881,00	68.590,00	97.760,00
+ Adições	-	-	-	-
- Exclusões	-	-	-	-
Lucro Fiscal	62.024,00	60.881,00	68.590,00	97.760,00
CSLL a recolher 9%	5.582,16	5.479,29	6.173,10	8.798,40

Fonte: elaboração própria

A CSLL no exercício de 2014 soma o total de R\$ 26.032,95.

O INSS segue com a alíquota de 26,8% sobre folha de pagamento total do ano, apresentado na tabela 18:

Tabela 18: INSS a pagar Lucro Real 2014

Folha 2014	Alíquota	INSS
65.520,00	26,8%	17.559,36

Fonte: elaboração própria

O ICMS também segue com a alíquota de 17% sobre a circulação de mercadoria anual de acordo tabela 19:

Tabela 19: ICMS a pagar Lucro Real 2014

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade são Francisco de Barreiras (FASB)

e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

Vendas 2014	Alíquota	ICMS
301, 575,00	17%	51.267,75

Fonte: elaboração própria

Após cálculos e possível conhecer o total a recolher no regime Lucro Real do exercício 2014 conforme tabela 20:

**Tabela 20: Total de tributos a Recolher
Lucro Real 2014**

Tributo	Valor
PIS	2.688,39
COFINS	12.382,89
IRPJ	48.367,75
CSLL	26.032,95
INSS	17.559,36
ICMS	51.267,75
Total	158.299,09

Fonte: elaboração própria

A partir dos dados levantados referentes ao exercício de 2014, efetivando o Planejamento Tributário, verifica-se que a empresa opta corretamente pelo regime tributário baseado no Simples Nacional, como podemos observar e compara no gráfico 1 a seguir:

Gráfico 1: Comparação entre os regimes 2014



*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade são Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

Fonte: elaboração própria

Podemos observar um montante significativamente menor na apuração dos impostos, em relação aos outros regimes existentes.

3.3 TRIBUTAÇÕES ENTRE OS REGIMES: EXERCÍCIO 2015

Com base nas informações observadas no exercício de 2015, demonstra-se nas tabelas a seguir a apuração de cada regime tributário.

3.3.1 Simples Nacional

Do ano 2014 para o ano de 2015 a empresa “XY” teve um crescimento de 15,2% no faturamento, porém, a alíquota para o cálculo do Simples Nacional conforme anexo I continua sendo 5,47%. Como podemos observar na tabela 21 a seguir:

Tabela 21: Cálculo Simples Nacional 2015

Mês	Receita Auferida	Alíquota %	Tributo à recolher
Janeiro	33.710,00	5,47	1.843,94
Fevereiro	30.630,00	5,47	1.675,46
Março	27.870,00	5,47	1.524,49
Abril	28.050,00	5,47	1.534,33
Maio	31.000,00	5,47	1.695,70
Junho	27.195,00	5,47	1.487,55
Julho	25.980,00	5,47	1.421,10
Agosto	28.015,00	5,47	1.532,42
Setembro	23.460,00	5,47	1.283,26
Outubro	28.125,00	5,47	1.538,43
Novembro	29.718,00	5,47	1.625,57
Dezembro	34.243,00	5,47	1.873,09
Total	347.996,00		19.035,34

Fonte: elaboração própria

Neste cálculo do Simples Nacional realizado continua abrangendo como em 2014 os tributos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS e contribuições previdenciárias, resultado em recolhimento de guia única mensal, totalizando R\$ 19.035,34.

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade são Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

3.3.2 Lucro Presumido

Para este segundo ano pesquisado a apuração para o cálculo no regime cumulativo continua sendo mensal em conformidade com o ano anterior. Como apresentado na tabela 22 a seguir o cálculo do PIS com 0,65% e a COFINS 3%:

Tabela 22: PIS/COFINS Lucro Presumido 2015

Mês	Receita	PIS 0,65%	COFINS 3,0%
Janeiro	33.710,00	219,11	1.011,30
Fevereiro	30.630,00	199,10	918,90
Março	27.870,00	181,15	813,10
Abril	28.050,00	182,32	841,50
Mai	31.000,00	201,50	930,00
Junho	27.195,00	176,77	815,85
Julho	25.980,00	168,87	779,40
Agosto	28.015,00	182,10	840,45
Setembro	23.460,00	152,49	703,80
Outubro	28.125,00	182,80	843,75
Novembro	29.718,00	193,17	891,54
Dezembro	34.243,00	222,58	1.027,29
Total	347.996,00	2.261,96	10.416,88

Fonte: elaboração própria

3.3.2.1 IRPJ/CSLL Lucro Presumido

Os cálculos para conhecer o valor do IRPJ e a CSLL seguem realizados com a receita trimestral, como vemos a seguir na tabela 23:

Tabela 23: IRPJ/CSLL Lucro Presumido (base de cálculo) 2015

Trimestre	Receita	IRPJ 8%	CSLL 12%
1°	92.210,00	7.376,80	11.065,20
2°	86.245,00	6.899,60	10.349,40
3°	77.455,00	6.196,40	9.294,60
4°	92.086,00	7.366,88	11.050,32
Total	347.996,00	27.839,68	41.759,52

Fonte: elaboração própria

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

Após o reconhecimento das bases de cálculo foi realizado a soma do tributo a pagar, de acordo com a tabela 24:

Tabela 24: IRPJ/CSLL a recolher 2015

IRPJ 15%	CSLL 9%
1.106,52	995,87
1.034,94	931,45
929,46	836,52
1.105,03	994,53
Total	Total
4.175,95	3.758,37

Fonte: elaboração própria

Se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) aplicasse 26,8% sobre a folha de pagamento de salários e pró-labore. O Cálculo anual, conforme a tabela 25 seria:

Tabela 25: INSS a pagar 2015

Folha 2015	Alíquota	INSS
69.050,00	26,8%	18.505,40

Fonte: elaboração própria

No ano de 2015 a alíquota que incide sobre o imposto de circulação de mercadoria (ICMS) na Bahia continua sendo de 17%, conforme cálculo apresentado na tabela 26:

Tabela 26: ICMS a pagar

Vendas 2014	Alíquota	ICMS
347.996,00	17%	59.159,32

Fonte: elaboração própria

Após os cálculos necessários apresenta-se na tabela 27 o total de Tributos a recolher no Lucro Presumido ano 2015:

**Tabela 27: Tributos a Recolher
Lucro Presumido 2015**

Tributo	Valor
PIS	2.261,96
COFINS	10.416,88
IRPJ	4.175,95
CSLL	3.758,37
INSS	18.505,40
ICMS	59.159,32
Total	98.277,85

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

Fonte: elaboração própria

Caso a empresa “XY” optasse pelo Lucro Presumido no ano de 2015 sua carga tributária seria de R\$ 98.277,85.

3.3.3 Lucro Real

No PIS e COFINS não cumulativo a empresa “XY” no exercício de 2015 se credita de despesas tais como: energia elétrica, depreciação e aquisição de mercadoria para revenda. Depois de descontado os créditos sobre o faturamento aplicam-se as alíquotas de 1,65% para PIS e 7,6% para a COFINS sobre a receita bruta. Desta forma se faz conhecida a base de cálculo e aplicação de alíquota apresentado na tabela 28:

Tabela 28: PIS e COFINS Lucro Real 2015

Mês	Receita	Despesas dedutíveis	Base de Cálculo	PIS 1,65%	COFINS 7,6%
Janeiro	33.710,00	(13.689,00)	20.021,00	330,35	1.521,60
Fevereiro	30.630,00	(12.125,00)	18.505,00	305,33	1.406,38
Março	27.870,00	(11.002,00)	16.868,00	278,32	1.281,97
Abril	28.050,00	(11.960,00)	16.090,00	265,48	1.222,84
Maio	31.000,00	(12.540,00)	18.460,00	304,59	1.402,96
Junho	27.195,00	(11.874,00)	15.321,00	252,80	1.164,40
Julho	25.980,00	(11.013,00)	14.967,00	246,95	1.137,50
Agosto	28.015,00	(10.937,00)	17.078,00	281,79	1.297,93
Setembro	23.460,00	(11.098,00)	12.362,00	203,97	939,51
Outubro	28.125,00	(12.455,00)	15.670,00	258,55	1.190,92
Novembro	29.718,00	(11.821,00)	17.897,00	295,30	1.360,17
Dezembro	34.243,00	(15.080,00)	19.163,00	316,19	1.456,38
Total	347.996,00	145.594,00		3.339,62	15.382,56

Fonte: elaboração própria

3.3.3.1 IRPJ Lucro Real

Apresenta-se a seguir apuração da base de cálculo do IRPJ na tabela 29:

Tabela 29: IRPJ Lucro real (base de cálculo) 2015

Trimestre	1°	2°	3°	4°
Receita	92.210,00	86.245,00	77.455,00	92.086,00
(-) Despesas	(3.461,50)	(3.603,60)	(3.680,00)	(3.887,50)

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB)

e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

B. de Cálculo	88.748,50	82.641,40	73.775,00	88.198,50
+ Adições	-	-	-	-
- Exclusões	-	-	-	-
Lucro Fiscal	88.748,50	82.641,40	73.775,00	88.198,50
IRPJ 15%	13.312,27	12.396,15	11.066,25	13.229,77
AIR	(60.000,00)	(60.000,00)	(60.000,00)	(60.000,00)
B.C adicional	28.748,50	22.641,40	13.775,00	28.198,50
10%	2.874,85	2.264,10	1.377,50	2.819,85

Fonte: elaboração própria

Após cálculos e possível conhecer o valor do IRPJ a recolher conforme tabela 30 a baixo:

Tabela 30: IRPJ a recolher 2015

Trimestre	1°	2°	3°	4°
15%	13.312,27	12.396,15	11.066,25	13.229,77
10%	2.874,85	2.264,10	1.377,50	2.819,85
Total	16.187,12	14.660,25	12.443,75	16.049,62

Fonte: elaboração própria

O valor do IRPJ a recolher do exercício de 2015 e constituído de 15% do lucro fiscal e 10% da base de cálculo adicional nos 4 trimestres soma o total de R\$ 59.340,77.

3.3.3.2 CSLL Lucro Real

Apresenta-se a seguir o cálculo para apuração da CSLL de 2015 na tabela 31:

Tabela 31: CSLL Lucro Real 2015

Trimestre	1°	2°	3°	4°
Receita	92.210,00	86.245,00	77.455,00	92.086,00
(-) Despesas	(3.461,50)	(3.603,60)	(3.680,00)	(3.887,50)
B. de Cálculo	88.748,50	82.641,40	73.775,00	88.198,50
+ Adições	-	-	-	-
- Exclusões	-	-	-	-
Lucro Fiscal	88.748,50	82.641,40	73.775,00	88.198,50
CSLL a recolher 9%	7.987,36	7.437,73	6.639,75	7.937,85

Fonte: elaboração própria

A CSLL a recolher do exercício soma o total de R\$30.002,69 conforme cálculos dos trimestres.

Aplicação de 26,8% sobre a folha de pagamentos do exercício 2015 conforme tabela 32:

Tabela 32: INSS a pagar Lucro Real 2015

Folha 2014	Alíquota	INSS
69.050,00	26,8%	18.505,40

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade são Francisco de Barreiras (FASB)

e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

Fonte: elaboração própria

A alíquota aplicada para circulação de mercadoria continua 17% no exercício de 2015 segue calculo na tabela 33:

Tabela 33: ICMS a pagar Lucro Real 2015

Vendas 2014	Alíquota	ICMS
347.996,00	17%	59.159,32

Fonte: elaboração própria

A soma dos tributos a recolher do exercício 2015 nos da o valor total de R\$ 185.730,36 de acordo com tabela 34:

Tabela 34: Tributos a Recolher Lucro Real 2015

Tributo	Valor
PIS	3.339,62
COFINS	15.382,56
IRPJ	59.340,77
CSLL	30.002,69
INSS	18.505,40
ICMS	59.159,32
Total	185.730,36

A partir dos dados levantados referentes ao exercício de 2015, verifica-se que a empresa continua optando corretamente pelo regime tributário baseado no Simples Nacional, como podemos observar e compara no gráfico 2 a seguir:

Gráfico 2: Comparação entre os regimes 2015



*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade são Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

Fonte: elaboração própria

Podemos observar a grande diferença na soma das apurações dos impostos, em relação aos outros regimes existentes.

4. CONCLUSÃO

Atualmente o mercado de trabalho, além de ser extremamente competitivo e dinâmico, tem um custo muito elevado, principalmente para as empresas brasileiras. No Brasil, a carga tributária é bastante alta, o que faz com que as empresas paguem um montante significativo de impostos sobre as suas receitas. Em função disso, os empresários e profissionais envolvidos, necessitam de alternativas rápidas e precisas para a redução de seus custos. Para que obtenham sucesso em suas buscas, é necessário que sejam feitos diversos estudos e análises das informações contábeis disponíveis nas empresas, visando assim encontrar alternativas legais que venham maximizar seus lucros. Visando esse aprofundamento e alcance dos objetivos específicos foi promovida uma pesquisa sobre Sistema Tributário Nacional, os regimes tributários existentes no Brasil e os Princípios Constitucionais que buscam a continuidade empresarial; Se fez conhecida a empresa “XY”, seus dados como demonstrações contábeis e sua carga tributaria; Identificou-se através de cálculos e análises o regime tributário Simples Nacional o menos oneroso para esta empresa, essa forma de tributação também traz com benefício a simplicidade no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos impostos e contribuições abrangidos pelo sistema em guia única.

Finalizando assim as considerações feitas a respeito da pesquisa e respondendo a questão feita no início desse trabalho, pois se provou que é possível sim, através de um bom planejamento reduzir a carga tributaria de uma entidade, com a devida apuração dos resultados e a constatação de que, quando se opta pelo regime tributário correto, obedecendo sempre os princípios e as determinações da legislação tributária, a minimização e a influência desses resultados se dão de forma bastante significativa, e em muitos casos resulta na própria manutenção e permanência da empresa no mercado de trabalho.

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade são Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

Comprovou-se, através deste estudo de caso, que a empresa estudada melhor se enquadra no regime do Simples Nacional, uma vez que é notável a diferença entre os outros regimes, a minimização e a influência desses resultados se dá de forma bastante significativa, e neste caso resulta na própria manutenção e permanência da empresa no mercado de trabalho com sua permanência no regime Simples Nacional.

REFERÊNCIAS

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 5892: Normas para datar**. Rio de Janeiro, 1989.

AQUINO, Leonardo Gomes de. **Curso de direito empresarial: teoria da empresa e direito societário**. Brasília: Editora Kiron, 2015.

BARAU, Vitor. **Premissas para uma reforma que respeite os Direitos Humanos e a Democracia**. Disponível em: <<http://www.escoladegoverno.org.br/artigos/1734-o-sistema-tributario-nacional>> Acesso 28 de Abril 2016.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

BRUNI, Adriano Leal. **A contabilidade empresarial**. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Decreto Lei 195/67. **Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0195.htm> Acesso em 24 de Abril 2016.

BRASIL. Lei 4.729/65. **Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências**. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103308/lei-4729-65>> Acesso em 17 de Abril 2016.

BRASIL. Lei complementar 123/06. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**.

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em 24 de Abril 2016.

BRASIL. Regulamento do Imposto de Renda, Decreto 3000/99 Art. 246. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11901082/artigo-246-do-decreto-n-3000-de-26-de-marco-de-1999>> Acesso em 30 de Abril 2016.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Lei 5.172/66 Art.136. Infrações da legislação Tributária. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10573202/artigo-136-da-lei-n-5172-de-25-de-outubro-de-1966>> Acesso em 17 de Abril 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Princípios Fundamentais e Normas Brasileira de Contabilidade. Brasília: CFC, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, Auditoria e Perícia. Brasília: CFC, 2013.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. Lei 5172/66 art.77. Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis, à União, Estados e Municípios. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10581843/artigo-77-da-lei-n-5172-de-25-de-outubro-de-1966>> Acesso em 26 de Abril 2016.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 7 ed. São Paulo: Atlas 2001.

FACHIN, Odilia. Fundamentos de Metodologia. 5 ed. São Paulo. Saraiva 2006.

FILHO, José Andrade **Manual de Direito Administrativo.** 14 ed. São Paulo, Atlas 2005.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações: aplicáveis às demais sociedades.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

KERDINA. **Microempresa.** Disponível em <<http://micro-emprea.info> > Acesso em 16 de Abril 2016.

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com

LEAL, Marcello **Conceito de Planejamento Tributário: elisão e evasão fiscal.** Disponível em <<http://marcelloleal.jusbrasil.com.br/artigos/113726054/conceito-de-planejamento-tributario-elisao-evasao-e-elusao-fiscal>> Acesso em 14 de Abril 2016.

LIMA, Marcia Dantas **Planejamento tributário para empresas: por que fazer?** Disponível em <http://marciadv.jusbrasil.com.br/artigos/321021855/planejamento-tributario-para-empresas-por-que-fazer?ref=topic_feed> Acesso 13 de Abril 2016.

LODI RIBEIRO, Ricardo. **Planejamento Fiscal.** In Revista Dialética de Direito Tributário nº 159, p. 89.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E.V. **Curso, prática de Imposto de Renda pessoa Jurídica.** 10 ed. São Paulo; Frase Editora, 2003.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Curso de Direito Tributário.** 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

OLIVEIRA, Luís Martins et. al. **Manual de Contabilidade Tributária.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

RICARDO, Alexandre. **Direito Tributário Esquemático.** Disponível em: <<http://direitotributarioadministrativo.blogspot.com.br/2011/07/terminologia-juridica-evasao-elisao-e.html>> Acesso 17 de Abril 2016.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz et al. **IRPJ/ CSLL 2008: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido- ano-calendário 2008: lucro real, lucro presumido, lucro Arbitrado.** São Paulo: IOB Thomson, 2008.

SANTOS, Cleonimo dos. **Como calcular e recolher PIS/PASEP e COFINS.** 4 ed. São Paulo: IOB, 2007.

ZANLUCA, Júlio César **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: PAGUE MENOS, DENTRO DA LEI!** Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>> Acesso em: 13 de Abril 2016.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário Luxo ou Necessidade?** Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>> Acesso em: 13 de Abril 2016.

*Aline Ferreira Barbosa- Estudante da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB)
e-mail: aline-all@hotmail.com

** Marcia Teixeira da Silva Pinheiro – Professora Especialista da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB) e-mail : marcia_teixeira_7@hotmail.com